Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1519

PROJETO DE Lei **N.** - 64/95

Objeto: "Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de infra estrutura e da outras providências" Plastibom

Autor: Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

15-12-95

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1ª 15/12/95

___ Aprovado 2ª 15/12/95

___ Aprovado 3ª 15/12/95

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi Aprovado Em 15/12/95

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____- ____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 15 / 12 / 95 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª, 3ª votações - (artigo 98 - P. 7º - RI).

Rubrica

2 - Em ____ / ____ / ____

Rubrica

3 - Em ____ / ____ / ____

Rubrica

4 - Em ____ / ____ / ____

Rubrica

5 - Em ____ / ____ / ____

Rubrica

6 - Em ____ / ____ / ____

Rubrica

7 - Em ____ / ____ / ____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 64/95

"Autoriza doação de imóvel, isenção de tributos, implantação de infra-estrutura e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à empresa EMBALA - GENS PLÁSTICAS BOM DESPACHO LTDA - PLATIBOM, inscrita no CGC/MF sob número ....., 86.623.832/0001-80, sediada à Rua Flávio Cançado Filho, número 320, nesta cidade de Bom Despacho, MG.

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação tem a área de .....; 1.110,00 (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizado em área suburbana da cidade de Bom Despacho/MG, sendo constituído por parte do lote 01 (um) da quadra 02 (dois), do Bairro às margens da BR 262, defronte ao Posto Rodão, tendo 18,00 m (dezoito metros) de frente para a Rua 01(um); 80,00 m (oitenta metros) de frente para a Rua 05 (cinco); 18,00 m (dezoito metros) na linha de fundos, com a parte remanescente do mesmo imóvel, de propriedade do Município, e 80,00 m (oitenta metros) em confrontação com Sinval Firmino de Assis; imóvel esse havido por permuta com a empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA;

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a instalação da indústria no imóvel, e dotar a empresa de sua sede administrativa;

Art. 2º- Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes de artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

I- conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação desta eli;

Art. 3º- A doação e a concessão de isenções autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I- destinar o imóvel a implantação de indústria e sua sede administrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, funcionando, no mínimo, por mais 60 (sessenta) meses;

II- fazer construção no imóvel, com no mínimo 700,00m2 (setecentos metros quadrados), dentro do prazo máximo de 03 (três) anos;

III- não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a (seis) 06 meses;

IV- não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

V- gerar, a partir da doação, no mínimo 10 (dez) empregos, e, quando em funionamento no local objeto de doação, no mínimo 20 (vinte) empregos diretos com vínculo empregatício;

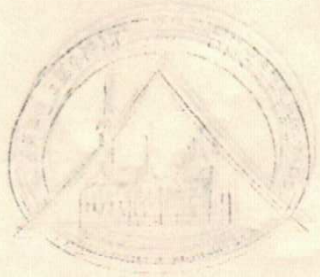

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 4º- Em caso de descumprimento das obrigaçoẽs previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias, bem ainda ocorrerá automaticamente a reversão do imóvel ao domínio público, independentemente de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial;

Art. 5º- Para o caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construçoẽs, acessoẽs ou edificaçoẽs deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I- o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II- as construçoẽs e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

III- A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice de inflação divulgado pelo governo Federal:

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6º- Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigaçoẽs pela donatária;

Art. 7º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8º- Em caso de necessidade de parte do terreno, para alargamento de via pública ou abertura de via de acesso, o Município retomará a parte necessária, procedendo-se nos mesmos termos estabelecidos no Art. 5º e seus incisos, desta lei.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 64/95

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL, ISENÇÃO DE TRIBUTOS, IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, à empresa EMBALAGENS PLÁSTICAS BOM DESPACHO LTDA - PLASTIBOM, inscrita no CGC/MF sob numero 86.623.832/0001-80, sediada à Rua Flávio Cançado Filho, numero 320, nesta cidade de Bom Despacho, MG;

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto de doação tem a área de 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizado em área suburbana da cidade de Bom Despacho, MG, sendo constituído por parte do lote 01 (um), da quadra 02 (dois), do Bairro às margens da BR-262, defronte ao Posto Rodão, tendo 18,00 m (dezoito metros) de frente para a Rua 01 (um); 80,00 m (oitenta metros) de frente para a Rua 05 (cinco); 18,00 m (dezoito metros) na linha de fundos, com a parte remanescente do mesm imóvel, de propriedade do Município, e 80,00 m (oitenta metros) em confrontação com Sinval Firmino de Assis; imóvel esse havido por permuta com a empresa LAMINADOS E COMPENSADOS SINFAS LTDA.;

Parágrafo Segundo - A doação tem como finalidade possibilitar a instalação da indústria no imóvel, e dotar a empresa de sua sede administrativa;

Art. 2°. - Para possibilitar a implantação da empresa donatária no imóvel que receberá do Município, fica o Prefeito Municipal, mediante a assunção de obrigações constantes de artigo subsequente, pela empresa donatária, autorizado a:

I - conceder isenção do pagamento das tarifas de aprovação de projetos, bem ainda isenção dos impostos predial e territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação desta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 042/12

"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO"

Art. 3°. - A doação e a concessão de isenções autorizadas nesta lei, somente poderão ser efetivadas mediante a assunção de obrigação, pela empresa donatária, dos seguintes objetivos:

I - destinar o imóvel a implantação de indústria e sua sede administrativa, que deverá entrar em funcionamento dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, funcionando, no mínimo, por mais 60 (sessenta) meses;

II - fazer construção no imóvel, com no mínimo 700,00 m2 (setecentos metros quadrados), dentro do prazo máximo de 03 (três) anos;

III - não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a seis (06) meses;

IV - não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

V - gerar, a partir da doação, no mínimo 10 (dez) empregos, e, quando em funcionamento no local objeto de doação, no mínimo 20 (vinte) empregos diretos, com vínculo empregatício;

Art. 4°. - Em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, ficará a empresa obrigada ao pagamento das tarifas e impostos cuja isenção é autorizada por esta lei, dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias, bem ainda, ocorrerá automaticamente a reversão do imóvel ao domínio público, independentemente de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial;

Art. 5°. - Para o caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I - o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II - as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço de custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

DESPACHO:

AUTO Nº 3.[illegible] - A docação é a composição de taxpayer
assunção mesma [illegible], somente poderão ser efetivadas a
cobrança de obrigações, pela empresa donatária, dos serviços

I - declinar o impulso à implantação e
sua medida administrativa, que deverá ensejar o
pagamento do preço (tributo) ao, mediante
[illegible] do [illegible] (serviços) [illegible]
[illegible] (serviços) [illegible] do [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

III - A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV - Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V - as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 6°. - Na escritura autorizada por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e a assunção das obrigações pela donatária;

Art. 7°. - Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho, MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 8° - Em caso de necessidade de parte do terreno, para alargamento de via pública ou abertura de via de acesso, o Município retomará a parte necessária, procedendo-se nos mesmos termos estabelecidos no Art. 5° e seus incisos, desta lei.

Art. 9°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG, quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (04-12-1995).

CÁLIO LUQUINE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

PARECER AO PROJETO DE LEI NÚMERO 64/95

COMISSAO DE LEGISLAÇAO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO
COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇAO.
Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 1995

Carlos Roberto Gontijo

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araújo de Oliveira

José Geraldo Camilo

José Rafael Soares

João Bosco de Assis

Haroldo de Souza Queiroz

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

PARECER AO PROJETO DE LEI NÚMERO 6.912

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 6.912, em 1º de Dezembro de 1999.

Dispõe sobre a Legislação Urbana e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Do Objeto e Finalidade